

# Diário Oficial



ANO LXXXVI - 128º DA REPÚBLICA

Teresina(PI) - Segunda-feira, 2 de janeiro de 2017 • Nº 01

## LEIS E DECRETOS

### LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

*Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 – Lei do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, criando o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, com as atribuições e composições estabelecidas por Resolução do Tribunal.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 63-H à Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 63-H. O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário terá a seguinte composição:

- I – 01 Diretor de Secretaria - GMF;
- II – 01 Assistente Jurídico – GMF;
- III – 02 Analistas Judiciais;
- IV – 01 Técnico administrativo.

Parágrafo único. Os cargos de analista judicial e técnico administrativo serão recrutados entre os integrantes do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário.” (NR)

Art. 3º Fica acrescido ao Anexo III, Quadro I, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, os seguintes cargos:

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR DE SECRETARIA - GMF	PJG 06	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GMF	PJG 06	01

(NR)

Art. 4º Fica acrescido ao Anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, o Quadro XXIX, que passará a dispor sobre os cargos em comissão e funções de confiança do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário – GMF:

Quadro XXIX

GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF		
CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR DE SECRETARIA - GMF	PJG 06	01
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - GMF	PJG 06	01

(NR)

Art. 5º Ficam acrescidas ao Anexo VII, que dispõe sobre as atribuições dos cargos em comissão e funções de confiança do Poder Judiciário, as seguintes, mantendo-se inalteradas todas as demais disposições:

CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR DE SECRETARIA - GMF	a) controlar o planejamento e organização de todas as atividades relacionadas ao monitoramento e fiscalização do sistema carcerário; b) controlar a coleta de dados, a produção de relatórios inerentes ao cumprimento da Resolução CNJ nº 214/2015; c) gerir o departamento
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO GMF	a) dar assistência direta ao Diretor do GMF, no que se refere ao acompanhamento de convênios, termos de cooperação, elaboração de relatórios, assim como auxiliar os serviços da área administrativa do GMF. É o responsável pelo envio de relatórios de controle do sistema carcerário ao Diretor do GMF, em cumprimento à Resolução/CNJ nº 214/2015; b) executar quaisquer outros trabalhos afetos a sua área de atividade ou que lhe sejam atribuídos pelo Desembargador Supervisor do Grupo, pelo Juiz Coordenador ou pelo Diretor, na conformidade das normas pertinentes

(NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JANEIRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



## LEI COMPLEMENTAR Nº 217, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

*Cria 01 (um) cargo de Juiz Auxiliar na Comarca de Picos, extingue 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete de Entrância Inicial e cria 02 (dois) cargos de Oficial de Gabinete de Entrância Final.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §2º, do art. 43-A, da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43-A.

§2º Haverá, também, em Picos, dois Juizes Auxiliares de Entrância Final que atuarão, por designação do Presidente do Tribunal de Justiça, perante quaisquer Varas ou Juizado Especial da mesma Comarca, ambos com jurisdição plena.” (NR)

Art. 2º O Quadro I, do Anexo III, da Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

### ANEXO III

#### CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

Quadro I

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
(...)		
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DE ENTRÂNCIA FINAL	PJG/03	81
(...)		
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DE ENTRÂNCIA INICIAL	PJG/02	43
(...)		

(NR)

Art. 3º O Quadro XXIV, do Anexo III, da Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte alteração:

### ANEXO III

#### CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quadro XXIV

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
(...)		
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA ENTRÂNCIA FINAL	PJG/03	81
(...)		
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ DA ENTRÂNCIA INICIAL	PJG/02	43
(...)		

(NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2004.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JANEIRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



## LEI COMPLEMENTAR Nº 218, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

*Altera os artigos 2º, 3º, 4º, 9º e 11 da Lei Estadual nº 5.711/2007, que dispõe sobre a Justiça Itinerante e outras providências, bem como o art. 10-A da Lei Estadual nº 3.716/1979, que trata da Organização Judiciária do Estado do Piauí.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Estadual nº 5.711/2007 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Justiça Itinerante terá a supervisão geral de um Desembargador, que será designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após aprovação pelo Tribunal Pleno, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º  
I - O Coordenador da Justiça Itinerante cumulará suas atividades com as demais atribuições que ordinariamente exerce ou esteja desempenhando e será escolhido entre juizes auxiliares da Presidência ou Corregedoria ou, ainda, por magistrados da Comarca de Teresina.

§ 2º Os ocupantes dos cargos descritos no parágrafo anterior serão escolhidos e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei Estadual nº 5.711/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Justiça Itinerante terá em cada unidade móvel a seguinte composição:

- I – 01 Diretor de Secretaria;
- II – 01 Subdiretor de Secretaria;
- III – 01 Oficial de Justiça;
- III – 01 (um) Juiz Leigo;
- IV – 02 (dois) Conciliadores;
- V – 01 (um) Oficial de Transporte.

§1º O Diretor de Secretaria será recrutado preferencialmente entre os integrantes do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário.

§ 2º Os oficiais de justiça serão recrutados entre os integrantes do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário.

§ 3º Não estando em atividade na Justiça Itinerante, os juizes leigos e conciliadores darão suporte a qualquer unidade judicial, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, mediante a edição de Portaria.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei Estadual nº 5.711/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° .....

Parágrafo único. Revogado.

§ 1° Os Juizes de Direito que atuarão nas atividades da Justiça Itinerante serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, preferencialmente dentre os titulares da Comarca sede do programa.

§ 2° O Presidente do Tribunal de Justiça designará um Juiz Auxiliar da capital para atuar junto à Justiça Itinerante, quando houver feitos demandados pelos órgãos parceiros a serem sentenciados, ainda que fora das jornadas previstas em calendário.

§ 3° O funcionamento da Justiça Itinerante se inicia às 08:00 (oito) horas e se encerra às 17:00 (dezessete) horas, com intervalo de 02 (duas) horas, fixados, preferencialmente, das 12:00 (doze) horas às 14 (quatorze) horas, respeitada a regulamentação específica do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§ 4° As horas extraordinárias, computadas em favor dos servidores que atuarem na Justiça Itinerante, integrarão um banco de horas sistematizado pelo Tribunal de Justiça do Piauí, que poderão ser utilizadas para fins de compensação de jornada, respeitada a regulamentação específica." (NR)

Art. 4° O art. 9° da Lei Estadual nº 5.711/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9° Os feitos instaurados pela Justiça Itinerante, julgados ou não, serão distribuídos imediatamente no sistema Themis Web ou outro equivalente, após cada jornada, às unidades judiciais competentes.

§ 1° .....

§ 2° .....

§ 3° A parte que ingressar com ação junto à Justiça Itinerante, juntará, entre outros documentos necessários ao julgamento do feito:

I - Comprovante de endereço recente;

II - Certidão de antecedentes criminais, atualizada, em ações relativas à registro público;

III - Comprovante do pagamento de custas processuais e emolumentos caso esteja assistido por advogado particular e não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita;

III - Declaração de que não ingressou anteriormente com ação de mesma natureza em outra unidade jurisdicional, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, bem como ao pagamento de custas de até o décuplo do valor das custas devidas, sem prejuízo da cabível sanção penal.

§ 4° A existência de anterior ação intentada pela parte, com mesma natureza e em outra unidade jurisdicional do Estado, não a impede de, atendidas as competências previstas no art. 1° da presente Lei, ajuizar ação perante a Justiça Itinerante, desde que, por ocasião do ingresso da inicial, junte aos autos comprovação de desistência do(s) outro(s) feito(s) e comprove o respectivo pagamento das custas, salvo se beneficiária da assistência judiciária gratuita.

§ 5° A produção do Juiz de Direito será computada pelo Tribunal de Justiça, no que couber, para fins estatísticos do Programa Justiça em Números, assim como em relação às Metas do Conselho Nacional de Justiça." (NR)

Art. 5° O art. 11 da Lei Estadual nº 5.711/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 .....

§ 1° As despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e outras que se fizerem necessárias para execução das atividades da Justiça Itinerante correrão, preferencialmente, às expensas do município que sediar o programa, a título de indenização justa e prévia.

§ 2° Em última hipótese, as despesas previstas no parágrafo anterior correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, desde que haja disponibilidade financeira.

§ 3° Para os fins dispostos neste artigo, o Tribunal de Justiça celebrará convênio com o município ou qualquer outro ente interessado." (NR)

Art. 6° O art. 10-A, da Lei Estadual nº 3.716/1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A Os Juizados Especiais Cíveis, Criminais, da Fazenda Pública, da Justiça Móvel de Trânsito e da Justiça Itinerante terão, em sua composição:

I - 02 (dois) Juizes Leigos e 02 (dois) Conciliadores na sede dos Juizados Especiais das Comarcas de entrância final;

II - 01 (um) Juiz Leigo e 01 (um) Conciliador, nos anexos dos Juizados Especiais das Comarcas de entrância final;

III - 01 (um) Juiz Leigo e 01 (um) Conciliador, nas sedes e nos anexos dos Juizados Especiais das Comarcas de entrância intermediária;

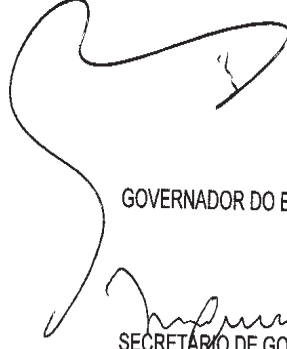
IV - 02 (dois) Juizes Leigos e 05 (cinco) Conciliadores na sede da Justiça Móvel de Trânsito;

IV - 01 (um) Juiz Leigo e 02 (dois) Conciliadores em cada unidade móvel da Justiça Itinerante.

Parágrafo Único. O quantitativo de juizes leigos e conciliadores previstos no inciso I poderá ser reduzido à metade, desde que o número de casos novos ingressos no último triênio seja inferior a 50% (cinquenta por cento) da média de casos novos do Estado no mesmo período." (NR)

Art. 7° Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogado o parágrafo único do art. 4° da Lei Estadual nº 5.711/2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JANEIRO de 2017.



GOVERNADOR DO ESTADO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Secretário Geral da Justiça Itinerante	01	PJG-09
SUBSECRETÁRIO DA JUSTIÇA ITINERANTE (Incluído pela Lei Complementar Nº 183, de 11.04.2012)	01	PJG-08
ASSESSOR JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA ITINERANTE (Incluído pela Lei Complementar Nº 183, de 11.04.2012)	01	PJG-08
DIRETOR DE SECRETARIA DA JUSTIÇA ITINERANTE	02	PJG-06
SUBDIRETOR DE SECRETARIA DA JUSTIÇA ITINERANTE	02	PJG-03
ATENDENTE AUXILIAR DA JUSTIÇA ITINERANTE	02	PJG-03
OFICIAL ASSISTENTE	02	PJG-03
JUIZ LEIGO	02	
CONCILIADOR	04	





## LEI Nº 6.937, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

*Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Teresina (PI) o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, destinado à construção do Terminal da Piçarreira.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à doação de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, na forma do art.18, §1º da Constituição Estadual, para o Município de Teresina (PI), com área de 9.500m<sup>2</sup>, que faz parte de um imóvel registrado no Cartório Naila Bucar 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas - 3ª Circunscrição - no Livro de Registro Geral nº 02, à ficha 01, sob nº 20.281.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação autorizada por esta Lei tem os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição do perímetro no vértice P0 de coordenadas em UTM fuso 23, E 747512,44m; N 9441960,39m, na Avenida Presidente Kennedy segue confrontando com uma área verde com os seguintes azimutes e distâncias: 290º5'3" e 54,19m até o vértice P1; 289º45'34" e 66,44m até o vértice P2; 292º52'13" e 33,52m até o vértice P3; 294º12'30" e 52,51m até o vértice P4; 290º45'2" e 36,66m até o vértice P5; deste, segue confrontando com o muro da Propriedade Vila do Ancião com os seguintes azimutes e distâncias: 175º21'35" e 13,60m até o vértice P6; 182º22'39" e 20,75m até o vértice P7; 185º33'55" e 44,72m até o vértice P8; 185º33'55" e 45,14m até o vértice P9; 224º51'22" e 21,42m até o vértice P10; 213º5'30" e 57,105m até o vértice P11; deste, segue confrontando com a Rua Joaquim Carlos Aragão com os seguintes azimutes e distâncias: 113º45'49" e 140,77m até o vértice P12; 113º31'52" e 98,91m até o vértice P13; 113º32'23" e 92,39m até o vértice P14; deste, segue confrontando com a Avenida Presidente Kennedy com os seguintes azimutes e distâncias: 2º55'58" e 118,12m até o vértice P15; 2º49'44" e 92,88m até o vértice P0, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma Gleba com área de 52.819,06 m<sup>2</sup>, dos quais serão doados 9.500m<sup>2</sup>.

Art. 2º O Imóvel descrito no artigo anterior será destinado à construção do Terminal da Piçarreira, garantindo a plena implantação do Sistema Integrado do Transporte Coletivo da cidade de Teresina (PI).

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel deverão ser objeto de um termo específico de doação firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JANEIRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



## LEI Nº 6.938, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

*Inclui no Calendário Oficial do Estado do Piauí "Outubro Rosa" realizada anualmente no mês de outubro.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Estado do Piauí "Outubro Rosa" realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JANEIRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



## LEI Nº 6.939, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

*Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Estadual - SIE e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula a obrigatoriedade de prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, produzidos no Estado do Piauí e destinados ao consumo nos limites de sua área geográfica, bem como cria o Serviço de Inspeção Estadual - SIE, em consonância com o disposto nas leis federais nºs 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e 7.889 de 23 de novembro de 1989.

Art. 2º Cabe à Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí - ADAPI dar cumprimento às normas estabelecidas na presente Lei e impor as penalidades nela previstas.

Art. 3º A Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Piauí - ADAPI, por meio da Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GESIE, é a entidade responsável pela fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, no âmbito da inspeção estadual.

Art. 4º O Serviço de Inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Estado do Piauí será realizado pela ação conjunta dos órgãos e profissionais a serem identificados em Decreto, bem como a definição de suas atribuições.

Art. 5º A inspeção e a fiscalização que trata esta Lei serão procedidas entre outros:

I - nos estabelecimentos industriais especializados, que se situem em áreas urbanas ou rurais e/ou nas propriedades rurais com instalação adequada para o abate de animais e seu preparo ou industrialização sob qualquer forma, para o consumo;

II - nos entrepostos de recebimento, de distribuição de pescado e nas fábricas que industrializar;

III - nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e manipulação de seus derivados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a manipulação, industrialização e o preparo do leite e seus derivados, sob qualquer forma, para o consumo;

IV - nos entrepostos de ovos e nas fábricas e produtos derivados;

V - nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem ou acondicionem produtos de origem animal.

Art. 6º Estão sujeitos à inspeção e fiscalização, prevista nesta Lei:

I - os animais destinados ao abate, seus produtos, seus subprodutos e matérias-primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;

V - o mel de abelha, a cera e seus derivados.

Art. 7º Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal, enquadrado no art. 5º, poderá funcionar no Estado, sem que esteja previamente registrado na ADAPI, na forma da regulamentação da presente Lei e demais atos normativos que venham a ser baixados pelo Diretor Geral da ADAPI, se a produção for objeto de comércio intermunicipal.

Art. 8º A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos que, após aprovação do processo de registro e licença pela GESIE, ficará sujeito às normas de implantação e funcionamento e inspeção.

Art. 9º Os produtos de origem animal registrados, procedentes de estabelecimentos registrados na ADAPI, sob inspeção federal ou certificados no SISBL/POA, atendidas as exigências deste Regulamento e legislação específica, têm livre trânsito no território do Estado do Piauí, desde que rotulados ou acompanhados de documento sanitário oficial.

Art. 10. Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico-químicos, microbiológicos, toxicológicos e bromatológicos oficiais e devem ser realizados em laboratórios oficiais, credenciados ou conveniados pela ADAPI.

Art. 11. A implantação, o registro, o funcionamento, a inspeção e a fiscalização da industrialização de produtos de origem animal, no âmbito da Agroindústria Rural de Pequeno Porte, no Estado do Piauí serão regidos pelo Regulamento.

Art. 12. A inspeção e a fiscalização sanitária de que trata a presente Lei serão executadas de forma permanente ou periódica, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 13. Nos estabelecimentos de abate de animais é obrigatória a inspeção sanitária e industrial, a fim de acompanhar a inspeção **ante mortem**, **post mortem** e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos pela legislação federal.

Art. 14. As infrações das normas previstas nesta Lei serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as seguintes sanções, sem prejuízos das punições de natureza civil e penal cabíveis:

I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante:

II - multas, nos casos de reincidência, ou quando se verificar a ocorrência de circunstância agravante:

a) multa de 335 a 1.673 UFR-PI para infrações leves;

b) multa de 1.674 a 3.345 UFR-PI para infrações moderadas;

c) multa de 3.346 a 5.017 UFR-PI para infrações graves;

d) multa de 5.018 a 6.689 UFR-PI para infrações muito graves;

e) multa de 6.690 a 8.362 UFR-PI para infrações gravíssimas;

III - apreensão da matéria-prima, dos produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênic-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

IV - condenação e inutilização da matéria-prima, dos produtos ou subprodutos ou derivados de produtos de origem animal, quando constatado condições higiênic-sanitárias inadequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;

V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação da fraude ou no caso de embarço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na alteração, adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a insuficiência de condições higiênic-sanitárias adequadas;

VII - cancelamento de registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardis, simulação, desacato, embarço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta as circunstâncias agravantes.

§ 2º As penalidades previstas nos incisos V e VI deste artigo poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sua aplicação.

§ 3º O cancelamento do registro ocorrerá quando a interdição do estabelecimento ultrapassar o período de 12 (doze) meses.

Art. 15. Fica expressamente proibida, em todo território estadual, para os fins desta Lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento enumerado no art. 5º da presente Lei.

Art. 16. O Poder Executivo estadual irá publicar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, decreto regulamentando as exigências documentais para aprovação do projeto e registro do estabelecimento, bem como as condições higiênic-sanitárias do estabelecimento, procedimentos de abate, taxas, multas, exames laboratoriais, localização do estabelecimento e demais dispositivos necessários para a organização, estruturação e funcionamento da inspeção sanitária estadual.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 18. Fica revogada a Lei nº 4.715, de 27 de julho de 1994.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JANEIRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**LEI Nº 6.940, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

*Autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí (EMGERPI) a ceder à Comunidade Terapêutica "Fazenda da Paz" o imóvel que especifica, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí (EMGERPI) a ceder imóvel para a Comunidade Terapêutica "Fazenda da Paz", reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.314, de 17 de julho de 2003, na forma do art.18, § 1º, da Constituição Estadual, e art. 17, I, da Lei nº 8.666/1993, com área de 58:26:26 hectares, situada no lugar denominado Lagoa da Mata, na Data Baixa Escura, na zona rural do Município de Teresina (PI), matriculado sob o nº 27.762, no Livro nº 02, à ficha 01, no 2º Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas - Naila Bucar, da Comarca de Teresina (PI).

Parágrafo único. O imóvel objeto da Cessão de Uso autorizada por esta Lei tem os seguintes limites e confrontações: Frente: 1.506,00m, com estrada existente; Lado Direito: 341,30m, com terras de Pedro Adolfo; Lado Esquerdo: 460,00m, com terras de Marcílio Flávio Rangel e Fundos: 1.614,00m, com terras de Marcos Vinicius de A. Leitão, Renon Resende Mendes, Luiz Ribeiro de Carvalho, Abdoral Pereira dos Santos, João Tomáz de Oliveira, Maurício Lacerda, João Bosco de Lima Torres, Josemar Cavalêdo Lima, Antônia de Jesus Batista da Silva, Antônio Higino de Mendonça, Maria do Rosário Leal Coelho Lopes, Osmir Coelho Lopes, Job Coelho Lopes, Ismael Coelho Lopes, Otoniel Coelho Lopes, Ozael Timóteo Coelho Lopes e a Firma Imobiliária Jurema Ltda.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será destinado ao funcionamento da Comunidade Terapêutica Fazenda da Paz, que tem por objetivo os trabalhos de prevenir, tratar e reinserir na sociedade os farmacodependentes e alcoólicos.

§1º A Cessão de Uso terá o prazo determinado, com vigência de até 05 (cinco) anos.

§ 2º É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

§ 3º O imóvel cedido não poderá ter destinação diversa ao disposto nesta Lei, sob pena de nulidade do ato, com reversão do imóvel ao patrimônio imobiliário da EMGERPI, e consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto ocorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar no termo de cessão.

Art. 3º A EMGERPI adotarás as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel deverão ser objeto de um termo específico de cessão de uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JANEIRO de 2017.**

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**LEI Nº 6.941, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

*Reconhece de Utilidade Pública a Academia Campomaioense de Artes e Letras – ACALE e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Academia Campomaioense de Artes e Letras – ACALE, inscrita no CNPJ nº 09.578.099/0001-88, com sede e foro no Município de Campo Maior – PI.

Art. 2º Ficam assegurados à entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos na legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JANEIRO de 2017.**

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Deputado Antonio Félix, PSD (Informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857 de 19 de julho de 2016).

**LEI Nº 6.942, DE 02 DE JANEIRO DE 2017**

*Autoriza a desafetação do domínio público e a alienação do imóvel que menciona, mediante licitação na modalidade concorrência pública, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica transferida para a categoria de bens dominicais do Poder Judiciário do Estado do Piauí o imóvel localizado na Rua Clodoaldo Freitas nº 967, esquina com a Rua João Cabral, S/N, Centro/Norte, Teresina/PI. área total do terreno de 1.267,10m² (mil duzentos e sessenta e sete vírgula dez metros quadrados); área do primeiro pavimento (térreo): 826,45m² (oitocentos e vinte e seis vírgula quarenta e cinco metros quadrados); área do segundo pavimento: 616,83m² (seiscentos e dezesseis vírgula oitenta e três metros quadrados); área do terceiro pavimento: 616,83m² (seiscentos e dezesseis vírgula oitenta e três metros quadrados); área total construída: 2.060,11m² (dois mil e sessenta vírgula onze metros quadrados).

Art.2º Fica o Poder Judiciário Estadual autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade de concorrência, nos termos do processo administrativo registrado sob o nº 0181925 e pelo valor apurado no Laudo de Avaliação, R\$ 5.984.893,50 (cinco milhões novecentos e oitenta e quatro mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), o bem imóvel especificado no artigo anterior.

Art.3º As despesas decorrentes da lavratura da competente escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel objeto da alienação autorizada pela presente Lei.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JANEIRO de 2017.**

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO





LEI Nº 6.943, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

*Autoriza o Poder Executivo Estadual a ceder ao Município de Piracuruca (PI) o imóvel que especifica, nos termos do art. 18, §1º, da Constituição Estadual.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à Cessão de Uso de imóvel pertencente ao patrimônio estadual, conforme Matrícula nº 6.675, folhas 32v, do Livro 2-X, do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Piracuruca (PI), na forma do art.18, §1º da Constituição Estadual, para o Município de Piracuruca (PI), concernente a um imóvel situado na Avenida Coronel Pedro de Brito, nº 1215, bairro Centro, no Município de Piracuruca, com os seguintes limites e confrontações: medindo 32,50m de frente, para a série norte da Avenida Coronel Pedro de Brito; medindo 78,20m de f.direito, limitando-se com a Rua Rui Barbosa; medindo 78,50m de f.esquerdo, limitando-se com a Rua Antônio Freire, e medindo 38,20m de fundo, limitando-se com a Praça Nossa Senhora do Livramento, com área total de 2.769,24 m<sup>2</sup> e perímetro de 227,40 metros.

Art. 2º O Imóvel descrito no artigo anterior servirá de anexo do Hospital Dr. José de Brito Magalhães, sede da Secretaria Municipal de Saúde, e ao funcionamento de outros serviços de saúde, revertendo-se ao patrimônio do Estado caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel cedido exclusivamente ao cessionário.

Art. 3º A cessão deverá ter prazo determinado, com vigência de até 05 (cinco) anos.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e Previdência adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverá ser objeto de um termo específico de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JANEIRO de 2017.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 6.944, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

*Autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí (EMGERPI) a doar ao Município de Francisco Macedo (PI) o imóvel que especifica, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí (EMGERPI) a doar para o Município de Francisco Macedo (PI), na forma do art.18, §1º, da Constituição Estadual, e art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, imóvel registrado no Livro nº 2 – “P”, às fls. 98, sob nº R.1- 4.492, do Cartório do Ofício Único da Comarca de Padre Marcos.

Parágrafo único. O imóvel objeto da doação autorizada por esta Lei consiste em um terreno urbano, com prédio nele edificado, medindo 300,00m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), com 15 (quinze) metros de frente por 20 (vinte) metros de fundo (15,00m X 20,00m), situado na Avenida Maria de Carvalho Alencar, s/n, na cidade de Francisco Macedo (PI), compreendido dentro dos seguintes limites e metragens: ao Norte, mede 15 (quinze) metros, com um terreno público, lado dos fundos; ao Sul, mede 15 (quinze) metros, com Maria de Carvalho Alencar, lado da frente; ao Leste, mede 20 (vinte) metros, com um terreno público municipal; e ao Oeste, mede 20 (vinte) metros, com um terreno público municipal, terreno este desmembrado de um terreno com área primitiva de 04,89,28ha.

Art. 2º O Imóvel descrito no artigo anterior será destinado ao funcionamento de Agência dos Correios no Município de Francisco Macedo (PI).

Art. 3º A doação será a título gratuito, e todas as despesas relativas à lavratura da Escritura Pública de Doação e posterior Registro junto ao Cartório de Imóveis competente serão de responsabilidade do município de Francisco Macedo (PI).



Parágrafo único. A área doada não poderá ser alienada, oferecida em garantia, tampouco ter destinação diversa ao disposto nesta Lei, sob pena de nulidade do ato, com reversão do imóvel ao patrimônio imobiliário do Estado, e consequente perda, em favor deste, das benfeitorias construídas, sem que disto ocorram quaisquer direitos indenizatórios, devendo tais advertências constar na escritura de doação.

Art. 4º A EMGERPI adotará as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel deverão ser objeto de termo específico de doação firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JANEIRO de 2017.

  
GOVERNADOR DO ESTADO  
  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



## DECRETO Nº 16.975, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Designa os membros da Comissão de Fiscalização de Gestão de Barragens do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, o disposto na Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, na Lei nº 5.165, de 17 de agosto de 2000, e ainda, o contido Ofício GAB nº 0825/16, de 19 de dezembro de 2016, da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí – SEMAR, registrado sob o AP.010.1.009636/16-68,

### DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para comporem a Comissão de Fiscalização de Gestão de Barragens do Estado do Piauí, os membros abaixo nominados:

I - Washington Luís Ribeiro Figueiredo - Membro Titular, representante da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMAR;

II - Emanuel César de Sousa Alencar - Membro Titular, representante da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF;

III - Kadmo Alencar Luz - Membro Titular, representante da Ordem dos advogados do Brasil - OAB/PI;

IV - Sandro Antônio da Cunha Souza - Membro Titular, representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/PI;

V - Manoel Gustavo Costa de Aquino - Membro Titular, representante da Secretaria Estadual de Defesa Civil - SEDEC;

VI - Francisco Ribeiro Soares - Membro Titular, representante do Departamento de Obras Contra as Secas - DNOCS;

VII - Roberval Correia de Melo Silva - Membro Titular, representante do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 02 de JANEIRO de 2017.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Of. 003

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### DECRETOS DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Ofício nº 225/2016-PRESID, de 1º de novembro de 2016, do Presidente do Senado Federal, AP.010.1.000034/17-93,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, colocar à disposição do Senado Federal, em Brasília, Distrito Federal, a partir de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, sem ônus para o órgão de origem, a servidora MÁRCIA ROBERTHA BARBOSA DE SOUSA, Professora SL, Nível I, matrícula nº 104241-6, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta nos OFÍCIOS DREF Nº 291/2016, de 27-10-2016 (AP.010.1.008634/16-60), e Nº 295/2016, de 03-11-2016 (AP.010.1.008711/16-20), do Juiz Federal Diretor do Foro, Seção Judiciária do Piauí, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

RESOLVE de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e alterações posteriores, colocar à disposição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região/Seção Judiciária do Estado do Piauí, a partir de 01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, sem ônus para o órgão de origem, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação, a seguir relacionados:

SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO/SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA SANTOS	104263-7	PROFESSOR, SE-I
LILIAN MELO DE OLIVEIRA PEREIRA	103773-X	PROFESSOR, SE-III

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E OUTROS

### DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Ofício GP nº 424/2016, de 21 de outubro de 2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, AP.010.1.0008380/16-59,



**RESOLVE** de conformidade com o disposto no art. 100 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, combinado com o Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e alterações posteriores, colocar os servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos órgãos constantes do **Anexo Único** deste Decreto à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, a partir de **01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017**. A disposição é **sem ônus para o órgão de origem**, cabendo ao TRT da 22ª Região fazer o ressarcimento ao Estado do Piauí, nos termos do Art. 6º do Decreto 15.085/2013.

SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
DANILO RODRIGUES PORFÍRIO	204929-5	AUX. DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
ÉRIKA ROSANNE DE CASTRO OLIVEIRA	157057-9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
FRANCISCO SÉRGIO ALMEIDA CRUZ	157449-3	AUX. ADMINISTRATIVO
GERALDO CARVALHO DE BRITO	143648-1	PROFESSOR, CLASSE "E", NÍVEL I
GERARDO DE ANDRADE MACHADO	101406-4	PROFESSOR, CLASSE "E", NÍVEL I
ISABEL CRISTINA RIOS MAGALHÃES	068993-9	PROFESSOR, CLASSE "A", NÍVEL V
RAIMUNDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	157063-3	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
SORAIA DE SOUSA LEITE	086160-0	PROFESSOR, CLASSE "A", NÍVEL III

SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM/PI À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
DENISE MENDES VIEIRA	245048-8	SOLDADO PM
FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE LIMA	015741-4	SOLDADO PM
JOSÉ ROBERTO DA SILVA	014656-X	SOLDADO PM
JOSÉ SOARES NERY	15059-2	SOLDADO PM
PEDRO VIEIRA DA SILVA	012911-9	SARGENTO PM
MAURÍCIO PIRES CARDOSO	047429-2	SUB TENENTE PM

SERVIDORES DA SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEID À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
LUCIANA CASTELO BRANCO BEZERRA	180100-7	TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO
ROBSON SILVA COSTA	180101-5	JORNALISTA

SERVIDORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
NICOLLE MARTINS DA PAZ HIGINO	269460-3	AGENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS

SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
FRANCISCA DAS CHAGAS LIMA DIAS	208872-0	AUXILIAR DE SERVIÇO
RAIMUNDA DOS SANTOS NETA	208960-2	AUXILIAR DE SERVIÇO

## POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta nos OFÍCIOS DIREF Nº 222/2016, de 01-09-2016 (AP.010.1.007208/16-50), Nº 243/2016, de 14-09-2016 (AP.010.1.007207/16-48), Nº 221/2016, de 01-09-2016 (AP.010.1.007206/16-35) e Nº 242/2016, de 14-09-2016 (AP.010.1.007210/16-88) do Juiz Federal Diretor do Foro, Seção Judiciária do Piauí, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região,

**RESOLVE** de conformidade com o disposto no Art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, na redação dada pela Lei nº 6.290, de 19 de dezembro de 2012, e Decreto nº 15.085, de 18 de fevereiro de 2013, e alterações posteriores, colocar à disposição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região/Seção Judiciária do Estado do Piauí, a partir de **01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017**, **sem ônus para o órgão de origem**, os servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Piauí, a seguir relacionados:

SERVIDORES DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ - PM/PI À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO/SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ		
NOME	MATRÍCULA	CARGO
ANTONIO CARLOS DE SALES SUDÁRIO	013938-6	SARGENTO PM
JORGE AFONSO COSTA	013257-8	CABO PM
ENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	015783-0	CABO PM
FLORIVAL SOARES SOUSA JÚNIOR	206920-2	CABO PM

## ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - AGESPISA DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual, e o contido no Ofício GAB/DIPRE nº 1163/2016, de 24 de novembro de 2016, da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA.

**RESOLVE** de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, colocar o servidor **AURO CÉSAR DE JESUS NOLÊTO**, CPF nº 429.196.143-04, pertencente ao quadro de pessoal da Águas e Esgotos do Piauí S/A - AGESPISA, à disposição do **INSTITUTO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ - AGESPISA**, a partir de **01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017**, com ônus para o órgão de origem.

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETO DE 02 DE JANEIRO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 102, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do Ofício nº 1642/16/GP, de 23 de novembro de 2016, da Câmara dos Deputados, AP.010.1.009189/16-34,

**RESOLVE** de conformidade com o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e alterações posteriores, colocar à disposição da Câmara dos Deputados, em Brasília - DF, a partir de **01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017**, **sem ônus para o órgão de origem**, a servidora **LÚCIA ANA DE MELO E SILVA**, Extensionista Rural I, matrícula nº 143087-4, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER/PI.

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

PORTARIA GAB. SEADPREV. Nº 289/2016

Teresina (PI), 26 de dezembro de 2016.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do §6º, do Decreto nº 15.943, de 19 de janeiro de 2015,

Considerando o contido nos autos do Processo AA.014.1.021571/16-60, cujo objeto é a solicitação de delegação à Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí/SEFAZ para realização de Procedimento Licitatório, constantes no Termo de Referência, para atender necessidade da Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ.

Considerando a competência legal da SEADPREV, através da Superintendência de Licitações e Contratos, conforme Lei 6.673/2015, publicada no DOE do dia 18/06/2015, para a realização destes procedimentos e Lei 6.735/2015, publicada no DOE do dia 23/12/2015;

### RESOLVE

**Art. 1º** Delegar a competência para a realização de Procedimento Licitatório, à Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ, **especificamente** nos limites necessários à realização de Registro de Preços para futura ou eventual contratação de empresa destinada à modernização dos sistemas de fiscalização dos Postos Fiscais do Piauí e a prestação de serviços de mão de obra especializada de maneira continuada para a devida operacionalização dos equipamentos e demais necessidades oriundas desse projeto de modernização da Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência e anexos, bem como, no Ofício nº 915/2016-GSF.

**Art. 2º** A execução dos procedimentos, sua operacionalização processual e controle da organização competem à Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ, bem como os atos de controle final desse procedimento licitatório, devendo a homologação ser realizada pelo Secretário de Estado da Fazenda/SEFAZ.

**Art.3º** Fica estabelecida por esta Portaria que é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda a organização processual, bem como a publicação dos atos desse procedimento licitatório especificado no art. 1º desta Portaria, não podendo se estender a outro procedimento inclusive quando se tratar de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**Art. 4º** Esta DELEGAÇÃO não se aplica aos processos de prorrogação de vigência dos contratos da Secretaria de Estado da Fazenda, que deverão ser autorizados pelo Secretário de Administração e Previdência do Estado do Piauí.

**Art.5º** Esta delegação tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

**Art.6º** Esta portaria poderá ser revogada expressamente por razão de natureza legal ou fática que enseje preservação do interesse público.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**FRANCISCO JOSÉ ALVES DASILVA**

Secretário de Estado da Administração e Previdência do Piauí

Of. 009



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI  
GABINETE DA REITORIA



## EXTRATO DE PORTARIAS EXPEDIDA PELA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

O Reitor, no uso das atribuições legais que lhe confere o estatuto da Universidade Estadual do Piauí, resolve:

**PORTARIA Nº 0845, de 19 de dezembro de 2016** - Autorizar, sem prejuízo da remuneração, a redução de jornada de trabalho em 50% de **OLÍVIA DA ROCHA MAFRA**, matrícula nº 277781-9, Professora Assistente I, T.I. 40H, do Quadro Efetivo de Docentes, lotada no Centro de Ciências da Saúde – CCS, no *Campus* “Poeta Torquato Neto”, para acompanhamento do filho portador de deficiência incapacitante, **pelo período de um ano**, com fulcro no artigo 107, §2º, da Lei Complementar nº 013, de 03 de janeiro 1994. Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 19/06/2016.

**PORTARIA Nº 0846, de 19 de dezembro de 2016** - Designar os professores, a seguir relacionados, para compor a Comissão Geral e subcomissão do Processo Seletivo Nº 001/2016, com vistas à seleção de 1.150 (um mil cento e cinquenta) vagas para alunos nos Cursos de Especialização (*Lato Sensu*) – 2017.1 de: **Especialização em Educação Infantil; Especialização em Ensino de Matemática; Especialização em Gestão Educacional: espaços escolares e não escolares; Especialização em Estudos Linguísticos e Literários; Especialização em Literatura e Ensino de outras Linguagens; Especialização em Gestão e Educação Ambiental; Especialização em Gestão em Saúde; Especialização em Gestão Pública; Especialização em Gestão Pública Municipal; Especialização em História e Cultura Afro-Brasileira; Especialização em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS; Especialização em Língua Espanhola; Especialização em Língua Portuguesa**, da Universidade Aberta do Brasil - UAB/Universidade Estadual do Piauí - UESPI para o Núcleo de Educação a Distância – NEAD, todos na modalidade a distância:

### Comissão Geral

Arnaldo Silva Brito	– Presidente
Geraldo Eduardo da Luz Júnior	– Membro
Carlos Daniel Carvalho de Freitas	– Membro
Sammara Jericó Alves Feitosa	– Membro
José Edson de Macedo Filho	– Membro
Franklin Oliveira Silva	– Membro

### Subcomissão do Curso de Especialização em Educação Infantil

Rosângela Pereira de Sousa	– Membro
Maria do Rosário de Fátima de Alencar Albuquerque	– Presidente

### Presidente

Dalva Stella Ferreira Dantas	– Membro
Bruno Leonardo Gomes Oliveira	– Membro
Krisdilayne Lopes Pires	– Membro
Maria Dilma Andrade Vieira dos Santos	– Membro
Vanessa Nunes dos Santos	– Membro

### Subcomissão do Curso de Especialização em Ensino de Matemática no Ensino Médio

Pedro Antônio Soares Júnior	– Presidente
Afonso Norberto da Silva	– Membro
Elionderson Meneses Santos	– Membro

### Subcomissão do Curso de Especialização em Gestão Educacional

Rosanne Pereira de Sousa Correia	– Presidente
Jandira Lopes Pereira	– Membro
Mariéle Oliveira Lima Silva	– Membro

### Subcomissão do Curso de Especialização em Estudos Linguísticos e Literários

Stela Maria Viana Lima Brito	– Presidente
Luziana de Sousa Leal	– Membro
Maria Suely de Oliveira Lopes Stela	– Membro
Mara Rosiany Pieorote Santos	– Membro

### Subcomissão do Curso de Especialização em Literatura e Ensino de Outras Linguagens

Algemira de Macedo Mendes	– Presidente
Diogenes Buenos Aeres de Carvalho	– Membro
Francisco Herbert da Silva	– Membro
Floriza Rocha	– Membro

## Subcomissão do Curso de Especialização em Gestão e Educação Ambiental

Maria de Fátima Veras Araújo – Presidente  
Roselis Ribeiro Barbosa Machado – Membro  
Lúcio Mauro Estolano de Mattos – Membro

## Subcomissão do Curso de Especialização em Gestão em Saúde

Jorge Luis Samartim de Sousa e Silva – Presidente  
Juliana Galeno Gomes – Membro  
Tereza Maria Alcântara Neve – Membro

## Subcomissão do Curso de Especialização em Gestão Pública

Silvana Maria Soares Ramos – Presidente  
Kátia Regina Calixto Brasil – Membro  
Cléa Maria Machado de Alencar – Membro

## Subcomissão do Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

Kátia Regina Calixto Brasil – Presidente  
Allen da Costa Araújo – Membro  
Ricardo Vernieri de Alencar – Membro

## Subcomissão do Curso de Especialização em História e Cultura Afro-Brasileira e Africana

Cláudio Rodrigues de Melo – Presidente  
Francisca Ealdina da Silva – Membro  
Dailma Maria da Silva Tavares – Membro

## Subcomissão do Curso de Especialização em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS

Joselita Izabel de Jesus – Presidente  
Rosenir Feitosa Lima – Membro  
Leidiane Brito de Sousa – Membro

## Subcomissão do Curso de Especialização em Língua Espanhola

Margareth Torres de Alencar Costa – Presidente  
Luciana Maria Libório Eulálio – Membro  
Laura Torres de Alencar Neta – Membro  
Leiliane de Vasconcelos Silva – Membro

## Subcomissão do Curso de Especialização em Língua Portuguesa

Márcia Edlene Mauriz Lima – Presidente  
Lisete Napoleão Medeiros – Membro  
Raimunda Celestina Mendes da Silva – Membro

**PORTARIA Nº 0847, de 20 de dezembro de 2016** - Nomear **FRANCISCA LUCIA DE LIMA**, matrícula nº 085949-4, para exercer o cargo de Coordenador de Área dos Cursos de Licenciatura Plena em Pedagogia - Regime Especial, do *Campus* "Poeta Torquato Neto", designando-a para atuar como Coordenadora do Mestrado Profissional em Biologia – PROFBIO.

**PORTARIA Nº 0848, de 20 de dezembro de 2016** - Exonerar, a pedido, **GUILHERME ENEAS VAZ SILVA**, matrícula nº 268489-6, do cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Núcleo de Educação a Distância, da Universidade Estadual do Piauí – NEAD/UESPI/UB.

**PORTARIA Nº 0849, de 20 de dezembro de 2016** - Designar **JOSÉ EDSON DE MACEDO FILHO**, matrícula nº 269409-3, para exercer o cargo de Coordenador de Tecnologia da Informação e Comunicação, do Núcleo de Educação a Distância, da Universidade Estadual do Piauí – NEAD/UESPI/UB.

**PORTARIA Nº 0850, de 20 de dezembro de 2016** – Exonerar, a pedido, **SILVANA MARIA CALIXTO DE LIMA**, matrícula nº 148067-7, do cargo de Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS, desta IES. Esta Portaria entra em vigor a partir de 31/12/2016.

**PORTARIA Nº 0851, de 20 de dezembro de 2016** - Nomear **NIZE DA ROCHA SANTOS PARAGUASSU MARTINS**, matrícula nº 268837-9, para exercer o cargo de Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS, desta IES. Esta Portaria entra em vigor a partir de 02/01/2017.

**PORTARIA Nº 0852, de 21 de dezembro de 2016** - Nomear **PEDRO PIO FONTINELE FILHO**, matrícula nº 170695-X, para exercer o cargo de Chefe do Núcleo de Programas Educacionais, Símbolo DAS-3, do *Campus* "Clóvis Moura".

Teresina-PI, 22/12/16

**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
Reitor

Of. 001

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI

### EXTRATO DO II TERMO ADITIVO Nº 377/16 AO CONTRATO Nº 187/2016

**PROCESSO:** AA.900.1.030481/16-15.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.

**CONTRATADO:** F & W CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUTORA AGUIAR), CNPJ Nº 10.402.888/0001-42.

**OBJETO:** O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no Contrato Nº 187/2016, cujo objeto é a CONCLUSÃO DA OBRA DE REFORMA DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE PEDRO LOPES, EM FRANCINÓPOLIS – PI. **Fica prorrogado o prazo de execução da obra por mais 120 (cento e vinte) dias e o prazo de vigência contratual se prorrogará até 31.12.2017, nos termos da Instrução Normativa CGE Nº 01/2013.**

**DATA DA ASSINATURA:** 21.12.2016.

**NATUREZA DE DESPESA:** 449051.

**FONTE DE RECUSO:** 100.

**SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:** Pelo Contratante: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA – Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: FRANCISCO WILSON AMARAL AGUIAR.

### EXTRATO DO I TERMO ADITIVO Nº 378/16 AO CONTRATO Nº 221/16

**PROCESSO:** AA.900.1.029779/16-22.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.553.564/0001-38.

**CONTRATADO:** F & W CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUTORA AGUIAR), CNPJ Nº 10.402.888/0001-42.

**OBJETO:** O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no Contrato Nº 221/16, cujo objeto é a EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA NA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL NO MUNICÍPIO DE BARRAS (PI). **Fica prorrogado o prazo de execução da obra por mais 180 (cento e oitenta) dias e o prazo de vigência contratual se prorrogará até 31.12.2017, nos Termos da Instrução Normativa CGE Nº 01/2013.**

**DATA DA ASSINATURA:** 12.12.2016.

**FONTE DE RECUSO:** 110.

**SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:** Pelo Contratante: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA – Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: FRANCISCO WILSON AMARAL AGUIAR.

### EXTRATO DO I TERMO ADITIVO Nº 384/16 AO CONTRATO Nº 57/2016

**PROCESSO:** AA.900.1.034140/16-67.

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, CNPJ Nº 06.206.659/0001-85.

**CONTRATADO:** MONTEIRO GOMES ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 03.060.169/0001-25.

**OBJETO:** O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações no Contrato Nº 57/2016, cujo objeto é a EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE PARTO NORMAL DO HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES, NO MUNICÍPIO DE FLORIANO – PI (LOTE 2). **Fica prorrogado o prazo de execução da obra por mais 210 (duzentos e dez) dias para conclusão dos serviços. Também fica prorrogado a vigência contratual por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, vigorando de 04.02.2017 até 04.02.2018.**

**DATA DA ASSINATURA:** 30.12.2016.

**FONTE DE RECUSO:** 113 Ministério da Saúde/ Portaria 3353/2013 (Proposta Nº 06206659000-1130-16), 100- Tesouro Estadual, 117.

**SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:** Pelo Contratante: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA – Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: LUCIANO MONTEIRO GOMES.

Of. 3249





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ  
MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**ÓRGÃO: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0404/16 – PROCESSO Nº 2069/16**  
OBJETO: Serviço de Parecer Nefrológico Pediátrico  
EMPRESA: CLINEFRO – CLÍNICA DE NEFROLÓGICA DO PIAUÍ  
Paciente: RN de Raíla da Conceição Braz  
VALOR: R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais)  
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0403/16 – PROCESSO Nº 1959/16**  
OBJETO: Realização de Exame Radiológico  
EMPRESA: UDI 24 HORAS LTDA.  
Paciente: RN de Joseane Alencar da Silva  
VALOR: R\$ 265,00 (Duzentos e sessenta e cinco reais)  
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, IV da lei 8.666/93.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2016.**  
Número do Processo de Licitação: 0733/2016  
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 008/2016 – ADAPI.  
Fundamento Legal: Liberação nº 0620/2016-DL/SEADPREV/PI de 29/11/2016, para adesão ao Registro de Preços do Pregão Presencial nº 008/2016-ADAPI de 20/04/2016 e Lei nº 8.666/93

Contratante: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA  
CNPJ do Contratante: 06.553.564/0106-05  
Contratada: FATOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.  
CNPJ do Contratado: 10.476.972/0001-00  
Resumo do Objeto do Contrato: Serviço de Locação de Máquina Fotocopiadora Impressora Laser colorida  
Prazo de Vigência: 12 meses prorrogável com fundamento no Art. 57, II da Lei 8.666/93

Prazo de Execução: 12 meses  
Data de Assinatura do Contrato: 28/12/2016  
Valor Global: 37.560,00 (Trinta e sete mil quinhentos e sessenta reais)  
Ação Orçamentária: 2219  
Natureza de Despesa: 33.90.39  
Fonte de Recursos: SUS/113  
Signatários do contrato:  
Pela Contratante: José Araújo Brito  
Pela Contratada: Antonio Soares Brandão Filho

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**  
Retificação de publicação no DOE nº 219, de 25 de novembro de 2016, pag. 74  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0156/16 – PROCESSO Nº 1936/16**  
**ONDE SE LÊ:**  
VALOR: R\$ 5.054,50 (Cinco mil e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)  
**LEIA-SE:**  
VALOR: 5.062,82 (Cinco mil e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos)

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**  
Retificação de publicação no DOE nº 219, de 25 de novembro de 2016, pag. 74  
**CONTRATO Nº 097/16**  
**ONDE SE LÊ:**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 097/16**  
Número de Licitação: 0878/16  
Modalidade de licitação: Dispensabilidade Licitação nº 286/16.  
Fundamento legal: Dispensabilidade de Licitação nº 286/16 - CPL/MDER, fundamentada no art. 24, IX e suas alterações posteriores, Lei federal nº 8.245/91, Parecer Jurídico PGE/PLC nº 1565/16. da Lei 8.666/93.

Contratante: Maternidade Dona Evangelina Rosa  
CNPJ da Contratante: 06.553.564/0106-05  
Contratado: Imobiliária Rocha e Rocha Ltda.  
CNPJ do Contratado: 21.509.129/0001-08  
Resumo do Objeto do contratado: Locação de 01(um) IMÓVEL.  
Prazo de Vigência: 36 (Trinta e seis) meses  
Prazo de Execução: 36 (Trinta e seis) meses  
Data de assinatura do contrato: 15/11/16  
Valor global: 7.000,00 (Sete mil reais)  
Ação orçamentária: 2219

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/16**  
Número do Processo de Licitação: 0878/2016-MDER  
Modalidade de Licitação: Dispensabilidade de Licitação  
Fundamento legal: Dispensabilidade de Licitação nº 286/2016 - CPL/MDER, fundamentada no art. 24, X e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 8.245/91, Parecer Jurídico PGE/PLC nº 1565/16 e Lei Federal nº 8.666/93.  
Contratante: MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA  
CNPJ da Contratante: 06.553.564/0106-05  
Contratado: IMOBILIÁRIA ROCHA E ROCHA LTDA.  
CNPJ do Contratado: 21.509.129/0001-08  
Resumo do Objeto do Contrato: Locação de 01 (um) IMÓVEL, situado na Av. Barão de Castelo Branco, nº 2130/A, zona Sul, em Teresina-PI.  
Prazo de Vigência: 36 (Trinta e seis) meses, prorrogável com fundamento no Art. 3º da Lei 8.245/91  
Prazo de Execução: 36 (Trinta e seis) meses  
Data de Assinatura do Contrato: 15/11/2016  
Valor Global Anual: R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais)  
Ação Orçamentária: 2219  
Natureza de Despesa: 33.90.39  
Fonte de Recursos: SUS  
Signatário do Contrato:  
Pela Contratante: José Araújo Brito  
Pela Contratada: Murilo de Carvalho Torres

**CLODOVEU DE SOUSA RIBEIRO**  
Coordenador de Licitação  
CPF: 470.301.783-00

**Of. 764**  
EXTRATO PARCIAL  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2016 – CPL/SESAPI  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA-900.1.015314/16-17  
ATA Nº XXVI/2016

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SESAPI NO ÂMBITO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - GRUPO 1B".  
Pregoeira: ELIANE CARDOSO DE ARAÚJO  
Data Adjudicação: 20/12/2016  
Homologação: 22/12/2016  
Autoridade Superior: Francisco de Assis de Oliveira Costa

**Objeto:** "REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SESAPI NO ÂMBITO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - GRUPO 1B".  
Pregoeira: ELIANE CARDOSO DE ARAÚJO  
Data Adjudicação: 20/12/2016  
Homologação: 22/12/2016  
Autoridade Superior: Francisco de Assis de Oliveira Costa

**Objeto:** "REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SESAPI NO ÂMBITO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - GRUPO 1B".  
Pregoeira: ELIANE CARDOSO DE ARAÚJO  
Data Adjudicação: 20/12/2016  
Homologação: 22/12/2016  
Autoridade Superior: Francisco de Assis de Oliveira Costa

**Objeto:** "REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SESAPI NO ÂMBITO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - GRUPO 1B".  
Pregoeira: ELIANE CARDOSO DE ARAÚJO  
Data Adjudicação: 20/12/2016  
Homologação: 22/12/2016  
Autoridade Superior: Francisco de Assis de Oliveira Costa

**Objeto:** "REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SESAPI NO ÂMBITO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - GRUPO 1B".  
Pregoeira: ELIANE CARDOSO DE ARAÚJO  
Data Adjudicação: 20/12/2016  
Homologação: 22/12/2016  
Autoridade Superior: Francisco de Assis de Oliveira Costa

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL R\$
1	Somatropina - pó lífilo injetável + diluente ou solução injetável. Unidade de comercialização de até 18 UI ou até 6 mg. Não constar em bula registrada na ANVISA que o produto, após a reconstituição, é de uso imediato ou até 24 horas. Estabilidade, após reconstituição, 07 a 28 dias.	1 UI ou 0,33 mg	785.664	BIOSINTÉTICA	R\$ 3,58	R\$ 2.812.677,12

Vencedor: JORGE BATISTA & CIA LTDA.  
CNPJ: 07.222.185/0002-09

**INFORMAÇÕES DOS FORNECEDORES**

DETENTORA	CNPJ	REPRESENTANTE	CONTATO
JORGE BATISTA & CIA LTDA	07.222.185/0002-09	LUCIANA COELHO DE OLIVEIRA	(86) 3216-4600

Publique-se

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA COSTA  
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

**Of. 3247**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

**EXTRATO CONTRATO Nº 110/2016**

**OBJETO:** Execução das obras e serviços de pavimentação de 5,275 Km em TSD, no município de Paquetá – PI. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado das Cidades. **CNPJ:** 08.767.094/0001-30. **CONTRATADA:** RM Estrutura e Pavimentação Ltda **CNPJ:** 00.234.704/0001-29. **VALOR:** R\$ 1.412.303,96 (um milhão, quatrocentos e doze mil, trezentos e três reais e noventa e seis centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias. **VIGÊNCIA:** Até 31 de outubro de 2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços Nº 065/2016 e o que consta no Processo Administrativo AA.310.1.000621/16-50. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 45101.26.782.21; Projeto: 1.060; Natureza da Despesa: 449051 e FR-00/17. **DATA ASSINATURA:** 12/12/2016. **SIGNATARIOS:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – Contratante e Luis Antônio Sêrvio Ribeiro Gonçalves - Contratada

**EXTRATO CONTRATO Nº 115/2016**

**OBJETO:** Execução das obras e serviços de recuperação de 23,07 Km de estrada vicinal com revestimento, no Município de Luis Correia – PI. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado das Cidades. **CNPJ:** 08.767.094/0001-30. **CONTRATADA:** A.A. Dos Santos Neto. **CNPJ:** 20.927.442/0001-95. **VALOR:** R\$ 772.661,42 (setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias. **VIGÊNCIA:** Até 31 de agosto de 2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços Nº 078/2016 e o que consta no Processo Administrativo AA.310.1.000611/16-51. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 45101.26.782.21; Projeto: 1.061; Natureza da Despesa: 449051 e FR-00/17. **DATA ASSINATURA:** 26/12/2016. **SIGNATARIOS:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – Contratante e Aprígio Antônio dos Santos Neto - Contratada

**EXTRATO CONTRATO Nº 116/2016**

**OBJETO:** Execução das obras de pavimentação de (9.176,58m²) de vias públicas em paralelepípedo no município de Porto Alegre do Piauí – PI. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado das Cidades. **CNPJ:** 08.767.094/0001-30. **CONTRATADA:** Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME. **CNPJ:** 17.323.084/0001-05. **VALOR:** R\$ 985.570,24 (novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e vinte e quatro centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias. **VIGÊNCIA:** Até 31 de julho de 2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços Nº 081/2016 e o que consta no Processo Administrativo AA.310.1.001342/16-77. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 450101.15.451.21; Projeto Atividade: 1059; Natureza da Despesa: 449051 e Fonte de Recurso – 00/17. **DATA ASSINATURA:** 26/12/2016. **SIGNATARIOS:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – Contratante e Sara Patrícia Dantas de Santaná Machado - Contratada

**EXTRATO CONTRATO Nº 117/2016**

**OBJETO:** Execução das obras e serviços de recuperação de 41,00 Km de estrada vicinal com revestimento primário, no Município de São Pedro do Piauí – PI. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado das Cidades. **CNPJ:** 08.767.094/0001-30. **CONTRATADA:** Construtora Realiza Ltda-ME. **CNPJ:** 12.062.576/0001-62. **VALOR:** R\$ 1.158.857,95 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (noventa) dias. **VIGÊNCIA:** Até 31 de agosto de 2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços Nº 070/2016 e o que consta no Processo Administrativo AA.310.1.000903/16-44. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 45101.26.782.21; Projeto: 1.061; Natureza da Despesa: 449051 e FR-00/17. **DATA ASSINATURA:** 28/12/2016. **SIGNATARIOS:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – Contratante e Alcenor de Carvalho Miranda - Contratada

**EXTRATO CONTRATO Nº 118/2016**

**OBJETO:** Execução das obras e serviços de perfuração e instalação de um poço tubular, na localidade Boa Vista, no município de Pau D'Arco – PI. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado das Cidades. **CNPJ:** 08.767.094/0001-30. **CONTRATADA:** Construtora Videira Ltda **CNPJ:** 22.596.890/0001-10. **VALOR:** R\$ 147.707,99 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e sete reais e noventa e nove centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias. **VIGÊNCIA:** Até 31 de julho de 2017. **FUNDAMENTO LEGAL:** Convite Nº 038/2016 e o que consta no Processo Administrativo AA.310.1.001044/16-16. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 450101.04.122.21; Projeto Atividade: 1051; Natureza da Despesa: 449051 e Fonte de Recurso – 00/17. **DATA ASSINATURA:** 28/12/2016. **SIGNATARIOS:** Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – Contratante e Fauzer Guimarães Nunes - Contratada.

**Of. 001**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR

**EXTRATO DO CONTRATO 16/2015**

**CONTRATO:** Nº 16/2015  
**NUMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:** 002/2014  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Turismo do Piauí  
**CNPJ DO CONTRATANTE:** 08.783.132/0001-49  
**CONTRATADO:** R2 Tecnologia em gestão Ltda  
**CNPJ DO CONTRATADO:** 10.867.863/0001-14  
**RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS PARA DIGITALIZAÇÃO E INDEXAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL, ATRAVÉS DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS-GED.  
**PRAZO DE VIGENCIA:** 60 dias.  
**PRAZO DE EXECUCAO:** 30 dias.  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/11/2016  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 234.240,00 (Duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e quarenta reais)  
**CAOA ORCAMENTARIA:** 04122902.047  
**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39  
**FONTE DE RECURSOS:** 66/Emenda Parlamentar  
**SIGNATARIOS DO CONTRATO:** Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ SETUR e Raimundo Neiva Moreira Neto pela empresa R2 Tecnologia em gestão Ltda.

**FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Turismo  
**Of. 001**

**EXTRATO DO CONTRATO 153/2015**

**CONTRATO:** Nº 153/2015  
**NUMERO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:** 051/2016  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Tomada de Preços  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado de Turismo do Piauí  
**CNPJ DO CONTRATANTE:** 08.783.132/0001-49  
**CONTRATADO:** AA dos Santos Neto-ME  
**CNPJ DO CONTRATADO:** 20.927.442/0001-95  
**RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO COM REVESTIMENTO PRIMARIO NO TRECHO I, BR 402/ CARNEIRO EXTENSAO 15,50KM, NO MUNICIPIO DE LUIS CORREIA-PI.  
**PRAZO DE VIGENCIA:** 375 (Trezentos e setenta e cinco) dias  
**PRAZO DE EXECUCAO:** 180 (cento e oitenta) dias.  
**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 27/12/2016  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 720.468,44  
**CAOA ORCAMENTARIA:** 23695161.328  
**NATUREZA DE DESPESA:** 4.4.90.51  
**FONTE DE RECURSOS:** 00.17  
**SIGNATARIOS DO CONTRATO:** Flávio Rodrigues Nogueira Júnior, pela SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ SETUR e Aprígio Antonio dos Santos Neto pela empresa AA dos Santos Neto

**FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR**  
Secretário de Estado de Turismo  
**Of. 002**

**OUTROS**

Brito e Pereira Ltda-ME (Cerâmica Canaã), empresa brasileira, com C.N.P.J nº 09.494.974/0001-43 e sede na PI/11 Km-8,9, torna público que requereu junto a SEMAR-PI, a Renovação da Licença de Operação-LO nº D000041/13, para atividade Fabricação de Cerâmica Vermelha, município de União Piauí.

**P. P. 21458**

O senhor Fernando Ferreira de Lima Filho, CPF: 293.818.785-87, torna público que recebeu junto a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí-SEMAR, a Licença de Operação- LO, da Fazenda Supupira, localizada em Santa Filomena-PI.

**P. P. 21459**



## FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ  
*José Wellington Barroso de Araújo Dias*

VICE-GOVERNADOR  
*Margarete de Castro Coelho*

SECRETARIA DE GOVERNO  
*Merlong Solano Nogueira*

SECRETARIA DA FAZENDA  
*Rafael Tajra Fonteles*

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
*Helder Sousa Jacobina*

SECRETARIA DA SAÚDE  
*Francisco de Assis de Oliveira Costa*

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
*Rubens da Silva Pereira*

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA  
*Francisco José Alves da Silva*

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
*Francisco das Chagas Limma*

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO  
*Antonio Rodrigues de Sousa Neto*

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
*Luiz Henrique Sousa de Carvalho*

SECRETARIA DAS CIDADES  
*Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira*

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO  
*José Icemar Lavôr Néri*

SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO  
*Gessivaldo Isaías de Carvalho Silva*

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA  
*João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebelo*

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS  
*Daniel Carvalho Oliveira Valente*

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
*Janaína Pinto Marques*

SECRETARIA DOS TRANSPORTES  
*Guilhermano Pires Ferreira Correa*

SECRETARIA DO TURISMO  
*Flávio Rodrigues Nogueira Júnior*

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL  
*Hélio Isaías da Silva*

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
*Mauro Eduardo Cardoso e Silva*

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS  
*Luis Coelho da Luz Filho*

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA  
*Fábio Núñez Novo*

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ  
*Plínio Clerton Filho*

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO  
*Nuno Kauê dos Santos Bernardes Bezerra*

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL  
*Luzinaldo dos Santos Soares*

[www.diariooficial.pi.gov.br](http://www.diariooficial.pi.gov.br)

## TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10  
63 (sessenta e três) caracteres

### ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00  
Com remessa postal - R\$ 261,00

### ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00  
Com remessa postal - R\$ 499,00

### PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50  
Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50  
Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

### PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

**IMPORTANTE:** Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE EXPEDIENTE PARA PUBLICAÇÃO:**  
de 2ª a 6ª feiras de 7:30 às 13:30h

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PIAUÍ - ESCRITÓRIOS E OFICINAS**  
Praça Marechal Deodoro, 774 - Telefones: (86) 3221-3531 / 3223-5557

## DIÁRIO OFICIAL ON-LINE

Compromisso com a Ética e a Transparência

**TALVEZ VOCÊ  
NÃO SAIBA, MAS É  
UM SALVA-VIDAS.**

**O SANGUE QUE VOCÊ DOA,  
SALVA A VIDA DE ATÉ 4 PESSOAS.**

**Hemopi**  
SAÚDE  
Secretaria de Estado  
da Saúde / SESAPI

**Piauí**  
GOVERNO DO ESTADO

**UM ESTADO QUE CRESCE JUNTO COM SUA GENTE**